

CONTRATO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO DE
EMPREENHIMENTOS
CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS.

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500 de 15/1/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATANTE ou UnB, neste ato representada pelo Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, Prof. Márcio Muniz de Farias, residente e domiciliado em Brasília- DF, portador do CPF nº 170.460.923-20 e da Carteira de Identidade nº 3583729 - SSP/DF, credenciado pelo Ato da Reitoria nº 1521/2024, e com a competência do respectivo Estatuto, e a FUNDAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidades estatutárias promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, inscrita no CNPJ sob o n. 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada FINATEC ou CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Prof.º Daniel Monteiro Rosa, brasileiro, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 450.720.272-87, residente em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme autos do Processo SEI nº 23106.038009/2026-58 sujeitando-se à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ao Decreto nº 7.423/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a contratação da FINATEC para apoiar a execução e o desenvolvimento do Projeto de Ensino intitulado “XXIII Curso de Especialização em Relações Internacionais – Análise de Risco Global”, doravante denominado Projeto.

DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações das partes:

I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA (FINATEC):

- a) Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;
- d) Elaborar os relatórios parciais e finais das atividades executadas;
- e) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem captados, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- h) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- i) Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- k) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- l) Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010, incluindo a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958/1994 e no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- n) Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- o) Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;
- p) Apresentar a prestação de contas final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei 8.958/1994.
- q) Transferir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro /UnB do Banco do Brasil (001), Agência nº 1607-1, conta nº 170.500-8;
- r) Sem prejuízo da prestação de contas final prevista na alínea “p”, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;
- s) Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza

efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º-A, inciso III e IV da Lei nº 8.958/1994.

II - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE (UnB):

- a) Responsabilizar-se pela coordenação das atividades de caráter acadêmicas e técnico-científicas do Projeto;
- b) Permitir à CONTRATADA o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- c) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do Projeto apoiado;
- d) Emitir os certificados de conclusão do Curso aos alunos aprovados;
- e) Examinar e aprovar a prestação de contas da CONTRATADA referente ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
 - I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme previsão contida na alínea “a”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.
 - II - Definitivamente, no prazo máximo de 180 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.
- g) Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º - A da Lei nº 8.958/1994;
- h) Elaborar relatório final, nos termos do §3º, do art.11, do Decreto nº 7.423/2010.

DA SUPERVISÃO ACADÊMICA E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE indica, desde já, como responsável pela supervisão acadêmica e acompanhamento das atividades do Curso, o servidor Niels Soendergaard.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pela fiscalização e pela gestão deste Contrato caberá ao servidor Jorg Nowak, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A indicação de novo Supervisor Acadêmico, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA QUINTA - Os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, no valor estimado de R\$ 2.112.000,00 (dois milhões, cento e doze mil reais), serão captados pela FINATEC por meio do recebimento das taxas de inscrição e mensalidades dos alunos. Não haverá transferência de recurso da UnB para a FINATEC.

Parágrafo Primeiro – Os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica do Projeto, de titularidade da FINATEC, e deverão ser aplicados estritamente na execução das atividades do Curso, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Segundo – O valor que couber à CONTRATANTE a título de ressarcimento dos custos indiretos, previsto no Plano de Trabalho, deverá ser transferido pela FINATEC mediante depósito na Conta Única do

Tesouro UnB do Banco do Brasil (001), Agência nº 1607-1, conta nº 170.500-8, juntamente com eventual saldo remanescente do Curso.

Parágrafo Terceiro – Caberá à FINATEC o valor total líquido de R\$ 257.644,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) destinados à cobertura de suas despesas operacionais. Esse valor será deduzido do valor estimado do Projeto e ficará retido na Fundação de Apoio, devendo ser informado na Prestação de Contas Final.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho nº 230639, constante da nota de crédito 2026NC002431 ([14292626](#)).

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA NONA – Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato e todos os produtos gerados no âmbito deste Contrato serão de propriedade da UnB, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência de 17 (dezessete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, durante a sua vigência, por acordo das partes, devidamente justificado, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

V - Impedimento de licitar e contratar; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a V, VIII e IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, na ausência de culpa, poderá invocar a extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a V do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 do mesmo diploma legal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em conformidade com o disposto no §2º, V do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, o presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da CONTRATANTE.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 371/2026 – UASG 154040.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as questões surgidas do presente Contrato e que não possam ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Contrato, em 01 (uma) via em formato eletrônico, os representantes legais da Universidade de Brasília e da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, na data de assinatura.

Prof. Márcio Muniz de Farias
Daniel Monteiro Rosa
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria
Diretor-Presidente da Finatec

Prof.º



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz de Farias, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria**, em 19/08/2026, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MONTEIRO ROSA, Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14444351** e o código CRC **26A58DB5**.

Referência: Processo nº 23106.038009/2026-58

SEI nº 14444351

Criado por [vabt](#), versão 15 por [vabt](#) em 17/08/2026 15:50:43.